

definitiva ao estabelecimento hoteleiro *Areias de Seixo Charme Hotel, Hotel Rural*;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Utilização n.º 514/2010, emitido pela Câmara Municipal de Torres Vedras (em 17 de setembro de 2010), ou seja, até 17 de setembro de 2017;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307485002

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 771/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções, por motivo de aposentação ou reforma.

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Manuela Martins Aparício — coordenadora técnica

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Emilia Lima Martins — técnica superior

Com efeitos a 2013-12-01

Maria de Lurdes Caneja Ferrão Pereira — assistente técnica

Com efeitos a 2013-12-15

Jorge Morgado Ferreira — técnico superior

Com efeitos a 2013-12-31

Violante de Fátima Simões Fonseca Ferreira — técnica superior

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207518618

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 780/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo Sofia de Azevedo Guedes Vaz, designada como técnica especialista do meu gabinete pelo Despacho n.º 13131/2013, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º daquele decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207519169

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 781/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, do técnico especialista do meu gabinete, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9772/2011 e 14578/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 149 e 219, respetivamente de 4 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Dr. Pedro Serrano desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207518156

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 782/2014

A Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, determinou a ocorrência de factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, pelo que importa definir os procedimentos a adotar, nos termos previstos no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

A experiência colhida durante o processo de elaboração e com a aplicação dos PROF atualmente em vigor tem demonstrado que a delimitação territorial e o número de planos definidos para eles, com referência à delimitação das NUTS III, embora tenham permitido uma maior proximidade no tratamento das particularidades florestais regionais, também conduziram a uma significativa multiplicação de custos e de complexidade administrativa não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, como também para todos os agentes envolvidos.

Considera-se, por isso, que as vantagens decorrentes do tratamento do território a uma maior escala, não compensa aqueles inconvenientes, razão porque se procede agora à revisão da área territorial de todos os PROF em vigor, com esperados ganhos de eficiência na utilização dos recursos públicos e privados a envolver no processo de revisão destes planos.

A nova organização territorial dos PROF que agora se define, vai permitir alcançar os mesmos objetivos de planeamento, uma vez que se adotam regiões suficientemente homogêneas que partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais.

Paralelamente o processo de revisão dos PROF passa a envolver a participação em sede das comissões de acompanhamento, de representantes das organizações não-governamentais do ambiente e de prestadores de serviços florestais, por se entender fundamental manter o envolvimento dos primeiros à semelhança do precedente processo de elaboração dos PROF atualmente em vigor e, também, pela relevância que hoje assumem as entidades ligadas ao planeamento, ao projeto e à execução das atividades florestais, para uma eficaz aplicação das normas regionais do planeamento florestal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — A revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, determinada pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

2 — O processo de revisão dos PROF visa a concretização dos objetivos da política florestal nacional, em matéria de ordenamento e gestão florestal, estabelecidos na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto.

3 — O âmbito territorial dos PROF no processo de revisão determinado no n.º 1 é o seguinte:

a) PROF de Entre Douro e Minho, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Alto Minho, do Baixo Minho, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, e do Tâmega;

b) PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Nordeste, do Douro e do Barroso e Padrela;

c) PROF do Centro Litoral, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Centro Litoral, do Dão-Lafões, do Pinhal Interior Norte, e do Pinhal Interior Sul;

d) PROF do Centro Interior, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Beira Interior Norte, e da Beira Interior Sul;

e) PROF de Lisboa e Vale do Tejo, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste, e do Ribatejo;

f) PROF do Alentejo, que agrega da área territorial dos atuais PROF do Alto Alentejo, do Alentejo Central, do Alentejo Litoral, e do Baixo Alentejo;

g) PROF do Algarve, cujo âmbito territorial corresponde ao do atual PROF do Algarve.

4 — O âmbito territorial dos PROF a que se refere o número anterior, envolve os municípios constantes do quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 — As comissões de acompanhamento do processo de revisão dos PROF, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, devem ainda integrar um representante das organizações não-governamentais de ambiente e dos prestadores de serviços florestais.

6 — Os representantes referidos no número anterior são indicados ao ICNF, I. P. pelas respetivas organizações, no prazo de 30 dias a contar do início da produção de efeitos do presente despacho.

7 — Os PROF estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

8 — A revisão dos PROF deve estar concluída no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro.

9 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Municípios a envolver no processo de revisão dos PROF

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Entre Douro e Minho	Minho-Lima	Arcos de Valdevez Caminha Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Ponte de Lima Valença Viana do Castelo Vila Nova de Cerveira
	Cávado	Amares Barcelos Braga Esposende Terras de Bouro Vila Verde

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Trás-os-Montes e Alto Douro.	Ave	Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Santo Tirso Trofa Vieira do Minho Vila Nova de Famalicão Vizela
	Grande Porto	Espinho Gondomar Maia Matosinhos Porto Póvoa de Varzim Valongo Vila do Conde Vila Nova de Gaia
	Tâmega	Castelo de Paiva Cabeceiras de Basto Celorico de Basto Amarante Baião Felgueiras Lousada Marco de Canaveses Paços de Ferreira Paredes Penafiel Mondim de Basto Ribeira de Pena Cinfães Resende
	Entre Douro e Vouga	Arouca Feira Oliveira de Azeméis São João da Madeira Vale de Cambra
	Douro	Carrizada de Ansiães Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo Vila Flor Vila Nova de Foz Côa Alijó Mesão Frio Peso da Régua Sabrosa Santa Marta de Penaguião Vila Real Armamar Lamego Moimenta da Beira Penedono São João da Pesqueira Sernancelhe Tabuaço Tarouca
	Alto Trás-os-Montes	Alfândega da Fé Bragança Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Vimioso Vinhais Boticas Chaves Montalegre Murça Valpaços Vila Pouca de Aguiar

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos	PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos			
Centro Litoral	Baixo Vouga	Águeda	Lisboa e Vale do Tejo	Cova da Beira	Belmonte			
		Albergaria-a-Velha			Covilhã			
		Anadia			Fundão			
		Aveiro			Alcobaça			
		Estarreja			Bombarral			
		Ílhavo			Caldas da Rainha			
		Mealhada			Nazaré			
		Murtosa			Óbidos			
		Oliveira do Bairro			Peniche			
		Ovar			Alenquer			
		Sever do Vouga			Arruda dos Vinhos			
		Vagos			Cadaval			
		Baixo Mondego			Coimbra	Cantanhede	Oeste	Lourinhã
Condeixa-a-Nova	Sobral de Monte							
Figueira da Foz	Agraço							
Mira	Torres Vedras							
Montemor-o-Velho	Médio Tejo							
Pinhal Litoral	Batalha	Penacova	Abrantes	Alcanena				
		Soure		Constância				
		Leiria		Entroncamento				
		Marinha Grande		Ferreira do Zêzere				
		Pombal		Mação				
Pinhal Interior Norte	Porto de Mós	Arganil	Torres Novas	Vila Nova da Barqui-				
		Góis		nha				
		Lousã		Grande Lisboa				
		Miranda do Corvo		Amadora				
		Oliveira do Hospital		Cascais				
		Pampilhosa da Serra		Lisboa				
		Penela		Loures				
		Tábua		Odivelas				
		Vila Nova de Poiares		Oeiras				
		Alvaiázere		Sintra				
Pinhal Interior Sul	Ansião	Castanheira de Pera	Vila Franca de Xira	Mafra				
		Figueiró dos Vinhos		Alcochete				
		Pedrogão Grande		Almada				
		Oleiros		Barreiro				
		Proença-a-Nova		Moita				
		Sertã		Montijo				
		Vila de Rei		Palmela				
		Aguiar da Beira		Seixal				
		Carregal do Sal		Sesimbra				
		Castro Daire		Setúbal				
Dão-Lafões	Mangualde	Mortágua	Lezíria do Tejo	Almeirim				
		Nelas		Alpiarça				
		Oliveira de Frades		Azambuja				
		Penalva do Castelo		Benavente				
		Santa Comba Dão		Cartaxo				
		São Pedro do Sul		Chamusca				
		Sátão		Coruche				
		Tondela		Golegã				
		Vila Nova de Paiva		Rio Maior				
		Viseu		Salvaterra de Magos				
		Vouzela		Santarém				
		Centro Interior		Serra da Estrela	Fornos de Algodres	Alentejo	Alentejo Litoral	Alcácer do Sal
					Gouveia			Grândola
Seia	Odemira							
Almeida	Santiago do Cacém							
Celorico da Beira	Sines							
Figueira de Castelo	Alter do Chão							
Rodrigo	Arronches							
Guarda	Avis							
Manteigas	Campo Maior							
Meda	Castelo de Vide							
Pinhel	Crato							
Sabugal	Elvas							
Beira Interior Norte	Trancoso		Castelo Branco		Alto Alentejo			Fronteira
		Idanha-a-Nova	Gavião					
		Penamacor	Marvão					
		Vila Velha de Ródão	Monforte					
			Mora					
Beira Interior Sul				Nisa				
				Ponte de Sor				
				Portalegre				

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
	Alentejo Central	Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa Sousel
	Baixo Alentejo	Aljustrel Almodôvar Alvito Barrancos Beja Castro Verde Cuba Ferreira do Alentejo Mértola Moura Ourique Serpa Vidigueira
Algarve	Algarve	Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão São Brás de Alportel Silves Tavira Vila do Bispo Vila Real de Santo António

207529975

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 772/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3, ambos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 11541/2013, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 16 de setembro de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de que o projeto de lista dos candidatos admitidos/excluídos, se encontra disponível para consulta na Sede da DGAV, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 Lisboa, bem como na página eletrónica — <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /2013/Aviso n.º 11541> — OE201309/0309 — Assistente Técnico para o GJ.

Os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados no respetivo projeto de lista, ficam desta forma notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para, no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para download na página eletrónica da DGAV, em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /Formularios>.

27 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516155

Aviso n.º 773/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que após anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sendo mantida a 8.ª posição remuneratória, da categoria de técnico superior e o nível remuneratório 39, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516722

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 774/2014

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação nos termos do n.º 1 da mesma disposição legal por se desconhecer o paradeiro, fica por este meio notificada Isabel Cristina Pinto dos Prazeres Malanho, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com última morada conhecida na Av.ª Heróis do Ultramar, n.º 10 em Évora, de que foi contra si deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Diretor Regional de 24 de setembro de 2012.

Mais fica notificada de que nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para querendo, por si ou através de advogado, apresentar a defesa escrita no identificado processo, podendo no mesmo prazo, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna, desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, Av. Arantes Oliveira, 7002-553 Évora, durante as horas de expediente.

8 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

207525632

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 783/2014

Delegação de competências

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 17 de dezembro, o Diretor do GPP, Eng. Eduardo Diniz, delega na Chefé